



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n

CEP 78439-000

— NOVA MARINGÁ —

Mato Grosso

LEI Nº 043/93

Autoriza o Executivo Municipal lo
car um imóvel residencial em Cuiabá ou Várzea Grande para instalação de Escritório de Representação.

João Braga Neto, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso/de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lo
car um imóvel residencial, com telefone, em Cuiabá ou Várzea Grande, neste Estado de Mato Grosso, para instalação e funcionamento / de um Escritório de Representação.

Artigo 2º - O locatício mensal não poderá ultrapassar a
três (03) salários mínimos vigentes no País.

Artigo 3º - Os recursos para execução da presente Lei cor
rão por conta da dotação do vigente Orçamento, do Gabinete do Prefeito - no elemento de Despesa: Outros Serviços e Encargos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá, MT.,
10 de Setembro de 1.993.

Do Gabinete do Prefeito.

João Braga Neto
Prefeito Municipal.